

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001208/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/06/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030638/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.008653/2017-49
DATA DO PROTOCOLO: 19/06/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE TRANSF. E BENEFIC. DE PLASTICO, ESPUMA, PINCEIS, VASSOURAS E ESCOVAS DE ESTEIO., CNPJ n. 04.412.923/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE FRANCISCO DA SILVA;

E

BETTANIN INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA, CNPJ n. 89.724.447/0001-17, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). EDUARDO BETTANIN;

PINCEIS ATLAS SA, CNPJ n. 89.723.837/0001-72, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). EDUARDO BETTANIN;

SANREMO S/A, CNPJ n. 89.738.173/0001-15, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). EDUARDO BETTANIN;

PRIMAFER INDUSTRIAL S/A, CNPJ n. 87.230.553/0001-19, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). EDUARDO BETTANIN;

SUPERPRO BETTANIN S.A. - INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CNPJ n. 11.071.732/0001-99, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). EDUARDO BETTANIN;

ORDENE S/A, CNPJ n. 04.381.287/0001-06, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). EDUARDO BETTANIN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias de transformação e beneficiamento de plásticos, espumas, pincéis, vassouras e escovas**, com abrangência territorial em **Esteio/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas signatárias concederão a seus empregados, a título de reposição salarial, um reajuste de 4.5% (quatro ponto cinco por cento) sobre os salários de Abril/2017.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUARTA - LIMITE DE BENEFÍCIOS

Na aquisição e concessão de benefícios serão respeitadas as normas, quanto ao limite do comprometimento de até 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado, reservando-se às empresas, o cancelamento temporário de alguns deles como medida administrativa e preventiva.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO CONTRATUAL

As empresas, a partir de 1º de maio de 2017, garantirão um salário contratual de R\$1.081,15 (um mil e oitenta e um reais e quinze centavos) por mês ou R\$4,91 (quatro reais e noventa e um centavos) por hora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As partes definem que o salário a ser pago aos aprendizes enquadrados na Lei 10.097/2000 será de R\$540,00(quinhentos e quarenta reais) por mês para uma carga horária mensal de 100 (cem) horas, a partir de 1º de maio de 2017.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL DE SALÁRIOS

As empresas concederão adiantamento quinzenal a todos os empregados, na base de 30% (trinta por cento) do salário nominal a ser pago até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Prêmios

CLÁUSULA SÉTIMA - PRÊMIO ASSIDUIDADE / DISCIPLINA

As empresas distribuirão um prêmio assiduidade/disciplina, através de **cartão alimentação**, aos empregados vinculados a categoria profissional e que estiverem sob regime de controle de ponto, cumpridores das normas internas das empresas e do regulamento para a concessão do prêmio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor disponibilizado no cartão alimentação será de R\$152,00 (cento e cinquenta e dois reais), sendo este revisado anualmente quando da negociação deste instrumento coletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para efeito de assiduidade, o período de férias será abonado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As empresas concederão tolerância no registro de ponto do empregado, limitada ao máximo de 30 (trinta) minutos e até 3 (três) ocorrências no mês de apuração.

PARÁGRAFO QUARTO. O Prêmio que trata esta cláusula poderá ser fornecido através de cesta básica de alimentos, cuja composição será:

Achocolatado	400g	Doce de leite
Açúcar refinado	5Kg	Extrato de tomate
Arroz Tipo 1	7Kg	Farinha de trigo especial
Biscoito tipo "Maria"	400g	Feijão preto tipo 1
Biscoito recheado	160g	Leite condensado
Biscoito integral	400g	Leite em pó integral
Café em pó (vácuo)	500g	Massa com ovos (espaguete)
Creme de leite	200g	Massa com ovos (parafuso)
Farinha de milho - média	1Kg	

PARÁGRAFO QUINTO. Aos empregados afastados por Acidente de Trabalho ou Doença, fica garantido o direito a receber uma cesta básica de alimentos com a mesma composição do prêmio que trata esta cláusula, mensalmente, durante o período que não estiverem recebendo benefício previdenciário financeiro, devido ao afastamento, limitado a 2 (duas) cestas, ou crédito de igual valor ao estabelecido para o cartão alimentação.

PARÁGRAFO SEXTO. Será facultado ao empregado escolher a opção do prêmio através de cesta básica ou cartão alimentação quando da contratação. O empregado poderá optar pela alteração do tipo de benefício nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme as regras da empresa.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Este prêmio não possui natureza salarial e está vinculado única e exclusivamente à assiduidade e disciplina dos empregados.

CLÁUSULA OITAVA - PREMIAÇÕES EXCLUSIVAS DA EMPRESA SANREMO

Por tratar-se de obrigação firmada única e exclusivamente pela empresa Sanremo S.A. em instrumentos coletivos anteriores, os seguintes benefícios são garantidos tão somente para seus empregados, excluídos todos os demais, nos termos e condições previstos nos parágrafos desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Triênio e Quinquênio

A empresa Sanremo garantirá a seus empregados admitidos e/ou transferidos de outras empresas do grupo econômico até a data de 30 de novembro de 2002, o pagamento mensal de adicional por tempo de serviço na ordem de 2% (dois por cento) do salário base, a cada três anos de trabalho na empresa, e o pagamento mensal de adicional por tempo de serviço na ordem de 3% (três por cento) do salário base, a cada 5 (cinco) anos de trabalho na empresa. Ao contrário senso, aqueles empregados que forem contratados e/ou transferidos a partir de 1º de dezembro de 2002, não farão jus ao referido adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Prêmio Assiduidade

A empresa Sanremo S.A. garantirá aos empregados admitidos e/ou transferidos de outras empresas do grupo Econômico até a data de 30 de novembro de 2006, o pagamento de prêmio assiduidade na ordem de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ou de 5% (cinco por cento) do salário base, desde que preenchidas as condições de recebimento, ou seja, os empregados não excederem a tolerância mencionada na Cláusula Sétima, que trata do Prêmio Assiduidade/Disciplina, e estiverem em conformidade com as normas preestabelecidas pela Empresa. Ficam excluídos da participação de concorrer a este prêmio, os empregados que forem contratados e/ou transferidos a partir de 1º de dezembro de 2006, ou seja, estes não concorrerão ao recebimento do prêmio.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA NONA - AJUDA DE CUSTO AO ESTUDANTE

Será concedido auxílio escolar aos empregados, no valor equivalente a R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco), como ajuda de custo, não integrável ao salário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para adquirir o direito e receber este benefício, os empregados deverão, além de ter completos à época de concessão, o mínimo de 6 (seis) meses de vínculo empregatício, apresentar requerimento, acompanhado de comprovante de frequência, em estabelecimento oficial ou reconhecido de ensino médio, técnico, superior ou pós-graduação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. São excluídos de receber o benefício previsto nesta cláusula os aprendizes referidos na Lei 10.097/2000 e os empregados que possuírem seus estudos custeados pelas empresas, ou estiverem afastados por mais de 6 (seis) meses em benefício previdenciário ou serviço militar.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Perderá o direito a receber a ajuda de custo, o empregado que não efetuar o requerimento no prazo publicado pela empresa nas circulares, jornais internos e murais.

PARÁGRAFO QUARTO. As empresas garantirão aos empregados o pagamento do auxílio em duas parcelas iguais de R\$227,50(duzentos e vinte sete reais e cinquenta centavos), sendo que a primeira parcela será realizada entre os meses de Julho e Agosto e a segunda parcela entre os meses de Fevereiro e Março.

PARÁGRAFO QUINTO. As empresas Bettanin, Pincéis Atlas, Primafer, Ordene e Superpro Bettanin garantirão aos empregados admitidos e/ou transferidos até 30 de abril de 2011 e que já tinham seus dependentes beneficiários da ajuda de custo objeto desta cláusula , a continuidade do pagamento deste benefício ao dependente até este completar 18 anos.Esta prerrogativa limita-se aos profissionais que já fizessem uso desta regra em 30/04/2011 .

PARÁGRAFO SEXTO. Esta ajuda de custo destina-se única e exclusivamente para auxílio à compra de material didático e não possui natureza salarial.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FARMÁCIA

As empresas reembolsarão, mensalmente, aos seus empregados, a título de auxílio farmácia, 70% (setenta por cento) das despesas geradas pela aquisição de medicamentos, para titulares e seus dependentes legais, até o limite de R\$160,00 (cento e sessenta reais), a partir de junho, mediante as seguintes condições:

1. Somente serão reembolsadas as despesas geradas por prescrição de médico, devidamente visadas pelo serviço de saúde das empresas;
2. Este benefício será concedido exclusivamente para medicamentos destinados ao tratamento de doença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ÓTICO

As empresas concederão aos empregados e seus dependentes legais

declarados, um auxílio para aquisição de lentes corretivas de grau, em óticas especializadas da região, onde as empresas signatárias mantenham convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Lentes Corretivas - As empresas reembolsarão, mensalmente, aos seus empregados, a título de auxílio ótico, 70% (setenta por cento) das despesas geradas pela aquisição de lentes, para titulares e seus dependentes legais, até o limite de R\$160,00(cento e sessenta reais) por mês, a partir de junho, mediante as seguintes condições :

1. Somente serão reembolsadas as despesas geradas por prescrição de médico oftalmologista , devidamente visadas pelo serviço de saúde das empresas;
2. Este benefício é exclusivamente para lentes corretivas de grau.
3. O desconto e reembolso ocorrerão parceladamente em duas vezes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Armação para Óculos de Grau - As empresas financiarão armações para óculos corretivos de grau, aos empregados e seus dependentes legais declarados, com posterior desconto em folha de pagamento, parceladamente durante 5 (cinco) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os empregados que residam em cidades onde não existam óticas conveniadas, poderão solicitar à empresa, a concessão do benefício, mediante apresentação de requerimento, juntamente com nota fiscal e cópia da prescrição médica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas subsidiarão, a título de assistência médica 95,8% do plano de saúde ambulatorial, sem internação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Faculta-se ao empregado optar por aderir aos planos de coberturas mais abrangentes. Nesta hipótese, será descontada em folha de pagamento, mensalmente, a diferença entre o valor custeado pela empresa e o valor do plano escolhido pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fica acordado que as empresas descontarão mensalmente, taxas referentes à consultas e exames realizados. Essas taxas são reajustadas anualmente e os valores serão divulgados, no máximo, no mês subsequente à alteração. Os valores de descontos dos empregados estão vinculados ao limite legal e a renovação contratual firmada entre a operadora de plano de saúde suplementar e as empresas signatárias deste acordo. A divulgação será feita através de circular a ser publicada nos meios de comunicação interna das empresas signatárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso os valores das taxas de consultas e exames

excedam o limite a ser divulgado na circular, as empresas abster-se-ão de descontar dos empregados, a diferença excedente, funcionando este valor como teto máximo para desconto sobre estas verbas. Este valor limite será reajustado anualmente, conforme estabelecido no parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO. As faltas às consultas agendadas e não canceladas com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, terão um desconto por evento, a ser efetuado na folha de pagamento, podendo ser feita a alteração pela empresa a qualquer tempo, mediante aviso prévio.

PARÁGRAFO QUINTO. A concessão da assistência médica prevista na presente cláusula, por ser mais benéfica e representar a vontade dos empregados, desobriga as empresas signatárias deste acordo ao cumprimento da cláusula da Convenção Coletiva, que estabelece o pagamento de auxílio para tratamento de saúde de filho excepcional.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

Será concedido e pago mensalmente, a título de auxílio creche, desde que preenchidos os requisitos descritos no parágrafo segundo desta cláusula, a quantia de **R\$238,00 (duzentos e trinta e oito reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As empresas signatárias concedem, neste ato, 100 (cem) vagas que serão disponibilizadas às empregadas, ou empregados que detenham a guarda da criança.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A concessão do referido benefício fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

1. Disponibilidade de vagas na Empresa;
2. A criança deve ter até 72 (setenta e dois) meses de idade, esta deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Nascimento e/ou Termo de Guarda;
3. O pagamento fica condicionado às matrículas em creches, devidamente habilitadas, mediante apresentação mensal de comprovante de pagamento com respectivo CNPJ;
4. O(A) empregado(a) requerente, não poderá estar afastado por qualquer motivo;
5. Fica estabelecido o limite de uma vaga por empregada ou empregado.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas manterão um seguro de vida em grupo equivalente a 10 (dez) vezes o salário nominal do empregado, sem ônus para o mesmo. Este valor e condições de concessão ficarão limitados ao estipulado em contrato com a seguradora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas assegurarão um valor a título de auxílio para custeio de despesas com funeral, decorrente do falecimento de empregados, extensivo aos seus dependentes legais, desde que declarados oficialmente à empregadora, conforme condições de concessão estipuladas em contrato com a seguradora, valor este não inferior a 3,75 vezes o salário base estipulado neste acordo.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO

As rescisões de contrato de emprego serão homologadas pelos dirigentes da entidade sindical signatária do presente instrumento. Para tanto, as empresas signatárias, deverão disponibilizar ao sindicato uma sala para as referidas homologações.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Gozarão de estabilidade provisória, salvo rescisão de contrato por Justa Causa:

1. Os empregados com mais de 5 (cinco) anos ininterruptos, de vínculo empregatício, durante 12 (doze) meses imediatamente anteriores a completarem a contagem de tempo para aposentadoria, de acordo com a legislação em vigor. O empregado deverá documentar esta

- condição e ser homologada pelo sindicato da categoria e empregadora, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
2. Os membros eleitos em assembléia dos trabalhadores, para a Comissão de Salários, pelo período de 6 (seis) meses a partir de 1º (primeiro) de maio, desde que presentes na reunião de negociação do Acordo Coletivo e reconhecidos neste instrumento.

Os empregados que compareceram à negociação e que, portanto, gozarão desta estabilidade semestral são:

Bettanin Industrial - BRUNO LEAL TRINDADE , HENRIQUE LUCAS DE SOUZA , ALESSANDRA CARÍSSIMA

Pincéis Atlas - JEFERSON PEIXOTO , JOÃO PAULO GUTERRES DE MENEZES , LUCILA RIBEIRO , ALEXANDRE RICARDO FRAINER

Sanremo - LORENI GRIEGER e ADRIANA DE SOUZA

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORÁRIO EXCEDENTE

Por representar a vontade das partes, em razão dos benefícios concedidos no presente acordo, estas estabelecem que as horas extras realizadas em dias úteis, serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) e as horas extras realizadas durante o Repouso Semanal Remunerado e feriados serão acrescidas do adicional de 100% (cem por cento), sobrepondo ao disposto na cláusula da Convenção Coletiva que tratar sobre este tópico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os empregados que, excederem a jornada normal de trabalho, ou seja, prestarem horas extraordinárias além de 2 (duas) horas, receberão gratuitamente lanche com intervalo de 15 (quinze) minutos e vale transporte ou valor correspondente, desde que não haja meio de transporte à disposição do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os empregados que não recebem vale transporte e, eventualmente, necessitarem trabalhar nos finais de semana, receberão, mediante pedido do responsável pela área, o vale transporte ou valor correspondente, sem desconto do percentual previsto em lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A marcação do ponto até 10 (dez) minutos antes do início da jornada/turno e até 10 (dez) minutos após o seu término não será considerado tempo de serviço ou à disposição do empregador, por não ser tempo trabalhado, não podendo ser computado para fins de horas

extraordinárias.

PARÁGRAFO QUARTO. Em razão dos benefícios concedidos no presente acordo, por serem mais benéficos e representarem a vontade dos empregados, fica estabelecido que as empresas signatárias deste Acordo Coletivo, não estão obrigadas ao cumprimento da Cláusula da Convenção Coletiva, que trata sobre Horas Extras.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BANCO DE HORAS

As partes, visando manter a empregabilidade dos empregados, diante das oscilações do mercado, e buscando possibilitar à empregadora a manutenção da prestação de serviços, resolvem flexibilizar a jornada de trabalho dos empregados, por meio de Acordo específico de Banco de Horas.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INTERVALO

As partes registram que as empresas signatárias do presente acordo mantêm refeitório há décadas, com fornecimento de refeições aos seus empregados, e portanto, podem reduzir o intervalo de 1 (uma) hora destinado ao repouso e alimentação, para 30 (trinta) minutos, os quais, serão considerados intervalos não remunerados, conforme horários estabelecidos abaixo:

1. Para os trabalhadores com horário de trabalho entre 6h (seis horas) e 14h (quatorze horas), o intervalo de 30min (trinta minutos) será concedido entre às 9h (nove horas) e às 11h (onze horas);
2. Para os trabalhadores com horário de trabalho entre 13h (treze horas) e 22h (vinte e duas horas), o intervalo de 30min (trinta minutos) será concedido entre às 16h (dezesseis horas) e às 20h (vinte horas);
3. Para os trabalhadores com horário de trabalho entre 22h (vinte e duas horas) e 6h (seis horas), o intervalo de 30min (trinta minutos) será concedido entre às 0h50min (zero hora e cinquenta minutos) e às 3h30min (três horas e trinta minutos);
4. Por se tratar de processo produtivo contínuo, será respeitado o rodízio entre os trabalhadores que gozarão do intervalo reduzido.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TURNOS EM ESCALA

As empresas signatárias deste Acordo Coletivo ficam autorizadas à utilização de escala 12x36, para o setor de Segurança Patrimonial e setores de apoio que trabalhem em processo continuado e ininterrupto de produção.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACOMPANHAMENTO DE FILHOS

Os atestados para acompanhamento de doença ou internação hospitalar de filhos menores de 12 (doze) anos, terão descontadas as horas de ausência, porém sendo abonado o repouso semanal remunerado, desde que a empregada (ou empregado solteiro ou separado que detenha a guarda da criança), retorne à sua atividade laboral e não tenha nenhuma outra ausência pelo mesmo motivo ao longo do mês.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS

Os diretores do Sindicato dos Trabalhadores, não liberados de suas funções, poderão afastar-se do serviço, sem prejuízo salarial, até o máximo de 1 (um) dia por mês, desde que as empregadoras sejam comunicadas, por escrito pelo Sindicato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. A liberação corresponde a um dirigente por mês.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas descontarão, conforme decisão tomada em Assembléia Geral dos Empregados, mensalmente, a importância equivalente a 1h30min (uma hora e trinta minutos) do salário nominal de todos os seus empregados vinculados a esta categoria, a exceção dos aprendizes de que trata a Lei 10.097/2000, no

período de maio a abril, recolhendo aos cofres da entidade, na mesma data em que efetuar o desconto na folha de pagamento, incluindo os admitidos a partir de 1º (primeiro) de maio, após 30 (trinta) dias de vigência do Contrato de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Este valor refere-se exclusivamente à contribuição negocial , não podendo vincular-se à mensalidade social.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O não recolhimento da importância supra, acarretará às empresas, o pagamento de multa equivalente a quantia descontada dos empregados, acrescida de juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Nos termos da Representação nº 10/07 - CDIC, do Ministério Público do Trabalho, na pessoa do Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz, que gerou a Recomendação de mesmo número, firmada pelo SINDIPLAST em 05 de julho de 2007, fica garantido aos empregados o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da efetivação do primeiro desconto, para, pessoalmente, exercer o direito de oposição ao desconto da contribuição objeto desta cláusula, mediante manifestação por requerimento escrito a sua empregadora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VIGÊNCIA DO ACORDO - BENEFÍCIOS

A operacionalização dos benefícios e descontos terão vigência a partir de 01 de junho de 2017 até 31 de maio de 2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ADESÃO À CONVENÇÃO COLETIVA FIRMADA ENTRE SINPLAST E SINDIPLAST

As empresas signatárias deste Acordo Coletivo, se comprometem a cumprir os termos da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018, firmada entre SINPLAST (Sindicato das Indústrias de Material Plástico no Estado do Rio Grande do Sul), representando a categoria patronal e SINDIPLAST (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Transformação e Beneficiamento de Plástico, Espuma, Pincéis, Vassouras e Escovas de Esteio - RS) nas cláusulas que dizem respeito e que não contrariar disposições do presente Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Este acordo prevalecerá sobre a Convenção Coletiva mencionada no *caput*, nas cláusulas que apresentarem o mesmo objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em razão dos benefícios concedidos no presente acordo, por serem mais benéficos e representarem a vontade dos empregados, fica estabelecido que as empresas signatárias deste Acordo Coletivo, não

estão obrigadas ao cumprimento da cláusula da Convenção Coletiva, a qual estabelece o pagamento em dobro do aviso prévio para maiores de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, com mais de 5 (cinco) anos ininterruptos de vínculo empregatício, com a mesma empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATOS ESPECIAIS DE TRABALHO

O presente acordo abrange apenas os empregados das Empresas signatárias, excluindo-se os estagiários, trabalhadores temporários e quaisquer trabalhadores cujo contrato de trabalho seja regido por lei ou regime especial.

JOSE FRANCISCO DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE TRANSF. E BENEFIC. DE PLASTICO,
ESPUMA, PINCEIS, VASSOURAS E ESCOVAS DE ESTEIO.

EDUARDO BETTANIN
Diretor
BETTANIN INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA

EDUARDO BETTANIN
Diretor
PINCEIS ATLAS SA

EDUARDO BETTANIN
Diretor
SANREMO S/A

EDUARDO BETTANIN
Diretor
PRIMAFER INDUSTRIAL S/A

EDUARDO BETTANIN

Diretor
SUPERPRO BETTANIN S.A. - INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE
LIMPEZA

EDUARDO BETTANIN
Diretor
ORDENE S/A

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.